

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Acrescenta o Art. 16-A ao Projeto de Lei Complementar n.º 10/2017, com a seguinte redação:

“Art. 16 – A A omissão ou morosidade do órgão ambiental quanto à análise do processo administrativo de regularização do passivo ambiental, na forma da presente lei, não afasta os benefícios previstos nos §§ 1º e 4º do artigo 3º, desde que o proprietário ou possuidor rural tenha formalizado o requerimento do CAR dentro do prazo previsto no art. 4º e instruído com todos os documentos listados no art. 7º.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2017

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Emenda visa aprimorar o Projeto de Lei Complementar n.º 10/2017.

Sendo os motivos necessários para justificar a presente proposição, solicitamos a aprovação desta Emenda por parte dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2017

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual